

## **LEI Nº 7.881 DE 03 DE JUNHO DE 2025**

*Institui o "Dia Municipal das Mães Atípicas", a ser comemorado anualmente em 15 de maio no Município de Natal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no calendário oficial de datas comemorativas do Município de Natal, o "Dia Municipal das Mães Atípicas", a ser celebrado anualmente em 15 de maio.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá promover, nesta data, ações educativas, culturais e sociais, em parceria com instituições, movimentos sociais, associações e demais entidades ligadas à causa da pessoa com deficiência, bem como das mães atípicas.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), a Secretaria Municipal de Educação (SME), e outras Secretarias específicas que se fizerem necessárias, deverão tomar as medidas imprescindíveis para aplicação desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 03 de junho de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire  
Prefeito